

NORMA INTERNA Nº 06/08

Enio Godinho Porto , Superintendente de Administração e Finanças do Centro Universitário da FEB, no uso de suas atribuições , e

Considerando que a segurança com relação ao numerário manuseado pela Tesouraria é deficitária;

Considerando a necessidade de normatizar os atos da Tesouraria em relação à depósitos e pagamentos aos fornecedores e outros, precavendo-se de eventuais acontecimentos, tendo em vista a segurança;

RESOLVE :

Artigo 1º - Todos os depósitos provenientes de entradas no Caixa da Tesouraria serão feitos, exclusivamente, no Posto de Atendimento Bancário do Santander Banespa (PAB), localizado no Campus do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos;

Artigo 2º - Havendo necessidade de remessa de numerário para outra agência bancária, a mesma será feita através de TED – “Transferência Eletrônica Disponível”;

Artigo 3º - Comunicar os produtores de Leite que recebem através de depósito bancários em outros bancos, que os pagamentos serão feitos através Santander Banespa, ou na

Tesouraria através cheques nominais, solicitando aos mesmos abertura de conta no Santander Banespa.

Artigo 4º - *Para melhor segurança à Tesouraria, as pessoas que adentrarem no Setor Administrativo, onde se localiza a Tesouraria, deverão ser identificadas.*

Artigo 5º - *A responsável pela Tesouraria deterá sob sua guarda a “pasta de cheques prontos” destinados ao pagamento de fornecedores e outros, podendo determinar outras pessoas da tesouraria que ficarão com a guarda da mesma.*

Artigo 6º - *Para segurança, a responsável pela Tesouraria, de posse do numerário recebido pela Tesouraria no dia anterior, ficará em lugar seguro e distante do público para contagem do mesmo, fechamento do caixa e posterior depósito bancário.*

Artigo 7º - *Para realização do depósito no PAB do Santander Banespa, no Campus da FEB, o funcionário indicado deverá ser acompanhado por outro funcionário, ou o vigia/segurança do Campus.*

Artigo 8º - *No período de maior afluxo de pessoas que se dirigem à Tesouraria (período de pagamento de boletos), será escalado um segurança para ficar no recinto e nas imediações. E no período de menor movimento o segurança deverá estar sempre nas imediações da Tesouraria.*

Artigo 9º - *A responsável pela Tesouraria terá sob sua guarda a chave do cofre de segurança, bem como a senha de abertura do mesmo.*

Artigo 10º - No cofre só poderão permanecer, cheques recebidos no dia anterior, promissórias e documentos que envolvam valores por um curto período, sendo os mesmos encaminhados imediatamente para a sua conclusão.

Artigo 11 – Quaisquer dúvidas serão dirimidas pelo Reitor e Superintendente de Administração e Finanças.

Artigo 12 - Esta Normatização entra em vigor a partir desta data , revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 28 de abril de 2008.

Prof. Enio Godinho Porto
Superintendente de Administração e Finanças
Centro Universitário da FEB